

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

*(bens e serviços exceto TI)*

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE**

**Unidade Requisitante/Demandante:**

CODESAN – Serviços e Obras

**Responsável pela demanda:**

Renato Alvim Gonzaga de Oliveira.

**Setor:**

Departamento Administrativo – Financeiro.

**E-mail:**

juridico@codesan.com.br

**contato: (14) 3332-1299**

**Objeto:** Contratação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à concessionária SABESP. Trata-se de serviço indispensável para o adequado funcionamento das instalações da Administração Autárquica.

**Tipo de Objeto:**

- ( ) Serviço não continuado.  
( **X** ) Serviço continuado.  
( ) Material de consumo.  
( ) Material permanente / equipamento.

**Forma de Contratação Sugerida:**

( ) Pregão Eletrônico.

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência.

( ) Dispensa de licitação.

( X ) Inexigibilidade (Lei 14.133/2021, Art. 74, I.).

( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s).

**\*OBSERVAÇÕES:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

**Valor previsto na proposta orçamentária:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Fonte de Recurso:** Recursos Adm. Indireta – Próprios

**Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:**

Considerando o consumo apurado no último ano é no valor de: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

**PRAZOS**

Data estimada de disponibilização do serviço: Junho/2024.

Critério de sustentabilidade: ( ) Sim (X) Não

Devido natureza do objeto da contratação não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

Critério de acessibilidade: ( ) Sim (X) Não

Não foi encontrado neste tipo de contratação de serviço critério viável de acessibilidade.

Grau de prioridade: ( X ) Alta ( ) Média ( ) Baixa

**Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:**

**Descrição/identificação da necessidade:** Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à concessionária SABESP. Trata-se de serviço indispensável para o adequado funcionamento das instalações da Administração Autárquica.

**Identificação das soluções possíveis para atendimento da necessidade:** Contratação da CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP – 43.776.517/0001-80 atual detentora da prestação de serviços.

**Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual:**

A despesa deverá ser empenhada por um período de 12 (doze) meses e o pagamento se dará de forma mensal à CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP – 43.776.517/0001/80.

**Demanda inédita na Administração?** ( ) SIM (X) NÃO

**Responsáveis pela demanda – setor requisitante/demandante:**

servidores responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo (do DFD ao recebimento bem/serviço).

**Titular:** Renato Alvim Gonzaga de Oliveira.

**Auxiliar:** Junior Barbosa.

**Data:** Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2024



**RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo-Financeiro

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

**1.1. Modalidade da contratação:** Inexigibilidade.

**1.2. Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I.

**1.3. Tipo:** Ato de Contratação Direta.

**1.4. Modo de Disputa:** Não se aplica.

**1.5. Contratada:** CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP – 43.776.517/0001/80.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**2.1.** Contratação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à concessionária SABESP. Trata-se de serviço indispensável para o adequado funcionamento das instalações da Administração Autárquica.

### 3. ÁREA REQUISITANTE:

**3.1.** Departamento Administrativo – Financeiro.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Trata-se de adesão ao serviço público prestado pela concessionária. Dessa forma, não cabe tal descrição em função das particularidades da contratação.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Trata-se de adesão ao serviço público prestado pela concessionária. Dessa forma, não cabe tal descrição em função das particularidades da contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Trata-se de adesão ao serviço público prestado pela concessionária. Dessa forma, não cabe tal descrição em função das particularidades da contratação.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Considerando o consumo apurado no último ano.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor (R\$): R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

8.2. Considerando o consumo apurado no último ano, estima-se o custo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período de 12 meses.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Não se aplica.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não há.

#### 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. Tal Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

#### 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

12.1. Pretende-se, com essa contratação, manter o funcionamento adequado das instalações da Administração Autárquica.

#### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. Não se aplica.

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. Declaro **VIÁVEL** esta contratação.

##### 15.1.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1. Com base nas informações apresentados nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, o Diretor Administrativo Financeiro se manifesta quanto à **viabilidade** do prosseguimento da contratação.

**16. RESPONSÁVEL(IS)**

**Responsável pela Demanda – Setor requisitante/demandante**

Renato Alvim Gonzaga de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2024.



---

**RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo-Financeiro



**MAPA DE RISCOS**
**1 - DADOS DO PROCESSO:**

**Objeto:** Contratação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à concessionária SABESP.

**2 - FASE DE ANÁLISE:**

<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Gestão do Contrato</b>
---	--	------------------------------	---------------------------

**3 - RISCOS:**

**Risco 01:** Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução dos serviços técnicos.

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Baixa</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Média</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Baixo</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Médio</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>Alto</b>

**Danos(s):**

Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação.	Diretor de Operações

<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
As Chefias Imediatas devem adotar o mapeamento de produção das equipes, com fins a identificar a real possibilidade de execução das demandas.	Diretor de Operações

<b>Risco 02:</b>	<b>Falta de saldo de empenho para custear os pagamentos.</b>					
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Baixa</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>Média</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Alta</b>
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Baixo</b>	<input type="checkbox"/> ( )	<b>Médio</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ( X )	<b>Alto</b>

<b>Danos(s):</b>	
O atraso ou mesmo a falta de pagamento das faturas por conta de falta de saldo de empenho representa descumprimento contratual e pode causar a paralisação da prestação do serviço ou mesmo a rescisão.	
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>	<b>Responsável:</b>
Realizar controle dos pagamentos realizados e monitorar o saldo de empenho, solicitando reforço ou emissão de novo empenho quando o saldo não for suficiente para custear as despesas previstas para o mês subsequente.	Diretor Administrativo-Financeiro
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>	<b>Responsável:</b>
Solicitar a liberação excepcional de dotação orçamentária para custear a despesa.	Diretor Administrativo-Financeiro

<b>Risco 03:</b>	<b>Execução em desacordo com o contrato.</b>					
<b>Probabilidade:</b>	( )	Baixa	( X )	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixo	( )	Médio	( X )	Alto
<b>Danos(s):</b>						
Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.						
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b>				<b>Responsável:</b>		
Notificar e solicitar a resolução imediata.				Diretor Administrativo-Financeiro		
<b>Ação(ões) de Contingência:</b>				<b>Responsável:</b>		
--				--		

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2024.

---

**RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**  
 Diretor Administrativo-Financeiro

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021):

- 1.1. Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de concessionária para prestação do serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à concessionária SABESP. Trata-se de serviço indispensável para o adequado funcionamento das instalações da Administração Autarquica.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Dispensa de parecer jurídico nos termos do art. 2º. da Portaria nº. 001, de 15 de janeiro de 2024 da Procuradoria Jurídica.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’):

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):**

- 4.1. A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
  - 4.3.1. Trata-se de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo essencial atividades fins e não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **5. VISTORIA:**

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021):**

6.1. Os serviços serão prestados nas propriedades da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizaros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº14.133/21):**

**8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objetodo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 8.2.1. A concessionária se responsabilizará tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.
- 8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
  - 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade

de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.00.00	AUTARQUIA CODESAN
03.01.00	CODESAN
04.122.0028.2.083	Administração da CODESAN e Serviços Municipais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
004	Recurso Adm. Indireta – Próprios

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2024.



**RENATO ÁLVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

#### MANIFESTAÇÃO

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Autarquia de Santa Cruz do Rio Pardo.



**LUIZ GUSTAVO FAUSTINO SANSON**  
Presidente





Mapa Demonstrativo da Cotação

Cotação Nº : 000799      Dt. Emissão: 11/06/2024      Dt. Vencido: 13/06/2024      Hora Vencido: 08:41      Dt. Conclusão: 13/06/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item	Material / Serviço	Unid.	Quantidade	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO	PREÇO MÉDIO	
1	034566 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTEC	SÇ	1,00	6.000,0000 <b>6.000,00</b>	6.000,000    6.000,00	
<b>Valores</b>						
Fornecedores				<b>Total Geral</b>	<b>Total Menor Preço</b>	<b>Preço Médio</b>
009887 COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SA				6.000,00	6.000,00	
				<b>Total =&gt;</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,0000</b>

Pedidos Relacionados a essa Cotação de Preços

Número	Dt. Entrega	Seção	Requisitante
000842	11/06/2024	ADMINISTRAÇÃO	RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA
Ficha Saldo (R\$)	Unid. Orçamentária	Saldo (R\$) Unidade	Conta Bancária
006	50.283,71	CODESAN	0,00

Para uso do Setor de Finanças

Aprovação:  Deferido ( ) Indeferido

Motivo:

Data: 11/06/24 Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]  
JUNIOR BARBOSA

Responsável pela inclusão da Cotação no GEMMAP

[Assinatura]  
Luiz Gustavo Faustino Sanson

Diretor Responsável





Codesan Serviços e Obras



### Certidão de Dotação e Reserva de Dotação Orçamentária

#### RESERVA Nº: 000005/2024

Data da Reserva : 11 / 06 / 2024

Número do Processo

Valor da Reserva : 6.000,00

000750 / 2024

Nº da Ficha : 006

Saldo da Ficha : 40.451,22

Órgão : 03.00.00 - AUTARQUIA CODESAN

Unidade Orçamentária : 03.01.00 - CODESAN

C.P.D.: 5.030101.006

Unidade Executora : 03.01.01 - CODESAN

Funcional Programática : 04.122.0028.2083 ADMINISTRAÇÃO DA CODESAN E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 04 RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS

Fixada Inicial : 220.000,00

Alterações (+/-) : 0,00

Dotação Atual : 0,00

Empenhado Acumulado : 0,00

Saldo Dotação : 93.422,48

Disponível : 6.000,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

JUNIOR BARBOSA

Solicitante

DIRETOR(A) DE CONTABILIDADE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.776.517/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1973
NOME EMPRESARIAL CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABESP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R COSTA CARVALHO	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
CEP 05.429-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3388-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 15:15:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Unidade de Negócio Alto Paranapanema  
Avenida Padre Antonio Brunetti, 1.234 - Vila Alves - Itapetininga/SP  
CEP: 18.208-080 - Tel - (15) 3275-9200

Itapetininga, 27 de junho de 2017.

**Ofício RA 121/2017**

Ref.: Contrato Sabesp CT nº 286/2017

Prezado Senhor,

A SABESP tem a honra de encaminhar versão original do ajuste referenciado e seus anexos que objetivam a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em SANTA CRUZ DO RIO PARDO pelos próximos trinta anos.

Adicionalmente, para a interface da municipalidade com esta concessionária indicamos o subscritor deste ofício como Gestor do contrato, a quem caberá dirimir todas e quaisquer dúvidas bem como acompanhar a execução e evolução do mesmo, que poderá ser contatado no endereço Avenida Pe. Antonio Brunetti, 1234 - Itapetininga, fone (15) 3275-9200 e e-mail [ivansobral@sabesp.com.br](mailto:ivansobral@sabesp.com.br).

Salientamos a necessidade de Protocolo do Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação pelo Município perante o TCE/SP e de publicação municipal de extrato da contratação na imprensa oficial, sugerindo-se o texto abaixo:

**"Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo (CT Sabesp nº 286/2017). Partes: Estado de São Paulo, Município Santa Cruz do Rio Pardo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Objeto: Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Rio Pardo pelo prazo de trinta anos - Data da assinatura: 01/06/2017".**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição.

Cordialmente,



**IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA**

**Superintendente - RA**

Excelentíssimo Senhor

**OTACILIO PARRAS ASSIS**

**Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, *21* de *JULHO* de 2014

**OFÍCIO SSRH/ CG 398 /2014**

P - 1307 / 2014

Data: 24 JUL 2014

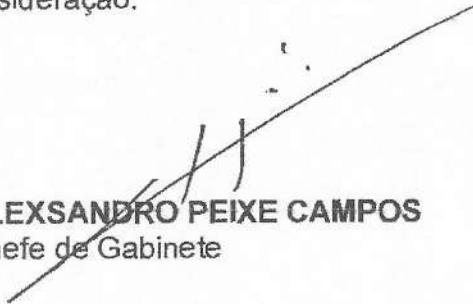
Hora: *19:21* *GSO.2*

ENTROU NO PPD NESTA DATA

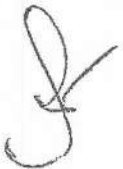
Senhor Chefe de Gabinete,

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria uma via do Convênio de Cooperação celebrado com o Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS**  
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor  
**LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES**  
M.D. Chefe de Gabinete  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP  
**São Paulo – SP**  
CSAN - MELF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos  
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP



# **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 0.18/14**

# **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 0.18/2014** QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA

O Estado de São Paulo, por seu Governador Sr. Geraldo Alckmin e pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, representada por seu Titular Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, neste ato representado por seu Prefeito, Otacílio Parras Assis, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.543.202- SSP-SP e do CPF/MF nº 004.263.138-98, autorizado pela Lei municipal nº **513/2013, de 18 de dezembro de 2013**, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Dilma Selí Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:
  - 1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;
  - 1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - 1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;
2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Regulação e Fiscalização

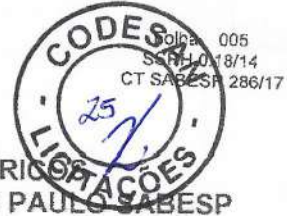
1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
  - 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
  - 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
  - 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificadas das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;



1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;

4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



#### CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do ESTADO

1. o ESTADO, por meio da SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

#### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. são obrigações do MUNICÍPIO:

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Das Obrigações Comuns**

1. são obrigações comuns aos partícipes:

- 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Vigência**

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Denúncia e Rescisão**

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

#### **CLÁUSULA NONA** **Do Foro**

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



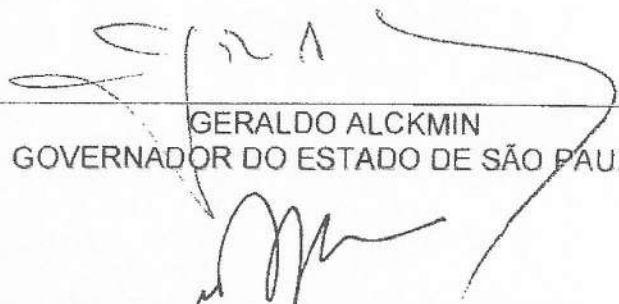
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO




SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

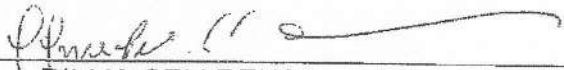
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 3 de Julho de 2014

  
GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

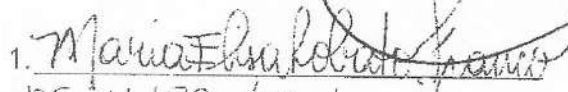
  
MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
SECRETARIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

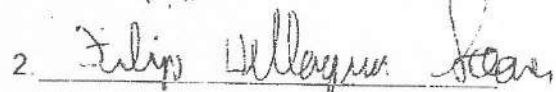
  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DILMA SELI PENA  
SABESP - DIRETORA PRESIDENTE

  
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
SABESP - DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas:

1.   
RG: 11.189.400-1  
CTF: 074.267.578-54

2.   
RG: 34235395-1  
CPF: 367171718-90

Rui de Brito Álvares Almondo  
Diretor de Sistemas Regionais





## TERMO DE ENCERRAMENTO

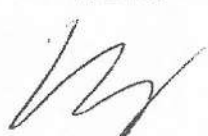
### CONTRATO DE CONCESSÃO Nº DEJ.2-214/1990

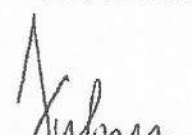
O Município de **SANTA CRUZ DO RIO PARDO** e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 35 combinado com os artigos 36 e 42 da Lei Federal nº. 8.987/95 e o artigo 42 da Lei Federal nº. 11.445/07 firmam nesta data o encerramento do Contrato de Concessão nº DEJ.2-214/1980.

Considerando que as partes acordam que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será executada por meio do Contrato de Programa nº. 286/17, celebrado nesta mesma data, fica estabelecido o seguinte:


- 1) Os investimentos que não foram recuperados durante a vigência do Contrato de Concessão nº DEJ.2-214/1980, passam a integrar o Contrato de Programa nº. 286/17, nos termos do anexo "Avaliação Econômico-Financeira".
- 2) O anexo do Contrato de Programa nº. 286/17 denominado "Relatório Bens e Direitos", devidamente assinado e rubricado pelas partes, contém a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 3) Os referidos bens permanecem cedidos à Sabesp para a continuidade da prestação de serviços nos termos do Contrato de Programa.


São Paulo, 10 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal


  
\_\_\_\_\_  
JERSON KELMAN  
Diretor - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO  
Diretor de Sistemas Regionais

  
Ivan Sobral de Oliveira  
Superintendente  
Matricula: 91007.8

  
Edvaldo de Almeida  
Advogado  
Matricula: 30225.6

Otacilio Parras  
Assis  
Prefeito Santa Cruz  
do Rio Pardo

  
Luciana Maria de Moraes  
Junqueira  
Procuradora Geral do Município  
OAB: 148.222





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Razão Social: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

Atividade Econômica Principal:

3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Endereço:

RUA COSTA CARVALHO, 300 - PINHEIROS - 05.429-000 - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/04/2024, às 16h03, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 43.776.517/0001-80 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/04/2024, às 16h03.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 1698137b-02f4-4d3e-9781-fb910ac8939b

ou acesse utilizando o QR Code





## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

CPF/CNPJ: 43.776.517/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:59:55 do dia 01/02/2024 , com validade até o dia 02/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QRLuMSi9V71DoVfYRgAA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP**  
**CNPJ: 43.776.517/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:44:44 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **FCA5.F36F.AC74.BB13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.776.517/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040586683-45  
Data e hora da emissão 16/04/2024 16:04:51  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.776.517/0001-80  
**Razão Social:** CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP  
**Endereço:** R COSTA CARVALHO 300 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05429-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032900284183688854

Informação obtida em 16/04/2024 16:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 1336243 - 2023

**CPF/CNPJ Raiz:** 43.776.517/

**Contribuinte:** CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

**Liberação:** 21/12/2023

**Validade:** 18/06/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

### Unidades Tributárias:

CCM 3.547.582-0- Início atv :01/01/2003 (AV DO ESTADO, 00561 - CEP: 01107-900 )  
CCM 8.032.429-0- Início atv :08/10/1973 (R COSTA CARVALHO, 00300 - CEP: 05429-000 )  
CCM 3.073.832-6- Início atv :10/09/2001 (AV PAULO LINCOLN DO VALLE PONTIN, 00333 - CEP: 02273-010 )  
CCM 8.191.629-9- Início atv :08/10/1973 (AL SANTOS, 01827 - CEP: 01419-100 )  
CCM 8.191.622-1- Início atv :08/10/1973 (AL SANTOS, 01979 - CEP: 01419-100 )  
CCM 8.191.626-4- Início atv :08/10/1973 (AL JAU, 01334 - CEP: 01420-001 )  
CCM 8.191.636-1- Início atv :08/10/1973 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 03997 - CEP: 02401-300 - Cancelado em: 01/09/1980)  
CCM 8.191.637-0- Início atv :08/10/1973 (R ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, 00110 - CEP: 02404-060 )  
CCM 8.191.633-7- Início atv :08/10/1973 (R SUMIDOURO, 00422 - CEP: 05428-010 )  
CCM 3.099.234-6- Início atv :27/12/2001 (AV DONA BELMIRA MARIN, 02040 - CEP: 04846-000 )  
CCM 8.191.619-1- Início atv :01/11/1973 (RUA MIRASOL, 00320 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 31/12/1987)  
CCM 8.191.609-4- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00561 - CEP: 01107-000 )  
CCM 8.191.605-1- Início atv :08/10/1973 (R GAMA LOBO, 01580 - CEP: 04269-001 - Cancelado em: 13/12/2004)  
CCM 8.191.602-7- Início atv :08/10/1973 (R AURELIA, 01125 - CEP: 05046-001 )  
CCM 8.191.621-3- Início atv :08/10/1973 (R MAJOR PALADINO, 00180 - CEP: 05307-000 )  
CCM 8.191.614-0- Início atv :08/10/1973 (AV GUILHERME COTCHING, 00361 - CEP: 02113-011 )  
CCM 8.191.611-6- Início atv :08/10/1973 (R FRADIQUE DE MELO, 00047 - CEP: 04644-180 )  
CCM 8.191.615-9- Início atv :08/10/1973 (AV DOS IMARES, 00623 - CEP: 04085-001 )  
CCM 3.188.329-0- Início atv :08/10/2002 (R XILITA, 00177 - CEP: 02983-070 )  
CCM 3.188.330-3- Início atv :08/10/2002 (R FRUTAL, 00004 - CEP: 02836-050 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



CCM 3.188.332-0- Início atv :08/10/2002 (R DOMINGOS VEGA, 00177 - CEP: 02837-000 )  
CCM 4.075.672-6- Início atv :15/01/2008 (R CAPRICHIO DE PAGANINI, 00000 - CEP: 08120-190 )  
CCM 4.075.677-7- Início atv :08/10/2007 (TV LAMBERTO SILVESTRE, 00000 - CEP: 08011-395 )  
CCM 2.992.073-6- Início atv :12/09/2000 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00328 - CEP: 05429-010 - Cancelado em: 23/11/2012)  
CCM 8.273.508-5- Início atv :09/09/1976 (R NELSON FARIA MENDES, 99999 - CEP: 03677-130 )  
CCM 8.209.007-6- Início atv :17/07/1975 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01267 - CEP: 01410-003 )  
CCM 8.209.015-7- Início atv :17/07/1975 (R SEPETIBA, 01227 - CEP: 05052-000 )  
CCM 8.209.001-7- Início atv :17/07/1975 (R MANIFESTO, 01275 - CEP: 04209-001 )  
CCM 8.208.984-1- Início atv :15/07/1975 (AV ENGO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 02960 - CEP: 04308-001 )  
CCM 8.208.982-5- Início atv :15/07/1975 (AV PADRE ARLINDO VIEIRA, 00336 - CEP: 04297-000 )  
CCM 8.350.037-5- Início atv :15/09/1977 (EST DA PONTE SECA, 99999 - CEP: 04825-000 )  
CCM 8.254.599-5- Início atv :04/12/1975 (R FRANKLIN DO AMARAL, 01281 - CEP: 02479-001 )  
CCM 8.350.035-9- Início atv :02/09/1977 (R DIEGO CALADO, 00149 - CEP: 08011-420 )  
CCM 8.350.036-7- Início atv :29/08/1977 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00313 - CEP: 05429-010 )  
CCM 8.350.027-8- Início atv :02/09/1977 (R GUAMIRANGA, 00120 - CEP: 04220-020 - Cancelado em: 28/09/1982)  
CCM 8.350.032-4- Início atv :02/09/1977 (AV SAPOPEMBA, 11133 - CEP: 03988-010 - Cancelado em: 31/12/1999)  
CCM 8.350.026-0- Início atv :02/09/1977 (AV SAO MIGUEL, 07175 - CEP: 08070-001 )  
CCM 8.350.028-6- Início atv :05/09/1977 (AVE WASHINGTON LUIZ, 99999 - CEP: 04428-000 - Cancelado em: 23/06/1978)  
CCM 8.350.029-4- Início atv :05/09/1977 (AV INTERLAGOS, 06395 - CEP: 04777-001 )  
CCM 8.254.601-0- Início atv :17/07/1975 (RUA GUILHERME GIORGI, 01775 - CEP: 03422-000 - Cancelado em: 17/10/1978)  
CCM 8.254.589-8- Início atv :04/12/1975 (RUA MIRANTINHO, 00249 - CEP: 01000-000 - Cancelado em: 13/10/1978)  
CCM 8.191.643-4- Início atv :08/10/1973 (R CHAMANA, 00090 - CEP: 03613-040 )  
CCM 8.254.600-2- Início atv :04/12/1975 (AV SANTA INES, 00002 - CEP: 02415-000 )  
CCM 8.191.612-4- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00787 - CEP: 01107-000 )  
CCM 8.191.620-5- Início atv :09/09/1975 (AV NOVA CANTAREIRA, 07623 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 13/10/1986)  
CCM 8.191.616-7- Início atv :08/10/1973 (AV SANTA INES, 02981 - CEP: 02631-000 - Cancelado em: 10/08/1983)  
CCM 8.191.600-0- Início atv :08/10/1973 (R AMERICO BRASILIENSE, 00630 - CEP: 04715-000 )  
CCM 8.191.599-3- Início atv :08/10/1973 (R AMERICO BRASILIENSE, 00271 - CEP: 04715-000 - Cancelado em: 24/08/1983)  
CCM 8.209.013-0- Início atv :17/07/1975 (R AMAURI, 00299 - CEP: 01448-000 - Cancelado em: 31/12/1999)  
CCM 8.191.606-0- Início atv :08/10/1973 (R DA CONSOLACAO, 01195 - CEP: 01301-100 )  
CCM 8.209.014-9- Início atv :17/07/1975 (R TREZE DE MAIO, 01642 - CEP: 01327-002 )  
CCM 8.191.607-8- Início atv :08/10/1973 (R CORONEL DIOGO, 00275 - CEP: 01545-000 )  
CCM 8.209.003-3- Início atv :17/07/1975 (R VERGUEIRO, 02485 - CEP: 04101-000 - Cancelado em: 21/11/1983)  
CCM 8.191.604-3- Início atv :08/10/1973 (R JOAO PADILLA, 00198 - CEP: 03109-010 )  
CCM 8.191.631-0- Início atv :08/10/1973 (R SEBASTIAO PRETO, 00122 - CEP: 03119-040 )  
CCM 8.191.635-3- Início atv :08/10/1973 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000 - Cancelado em: 31/07/1981)  
CCM 8.209.011-4- Início atv :17/07/1973 (R PARAMU, 00716 - CEP: 03147-100 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 8.350.030-8- Início atv :02/09/1977 (R TERENAS, 00071 - CEP: 03128-010 )  
CCM 8.191.598-5- Início atv :08/10/1973 (RUA AMERICO BRASILIENSE, 00700 - CEP: 04715-000 )  
CCM 8.191.632-9- Início atv :08/10/1973 (R GRAHAM BELL, 00647 - CEP: 04737-030 )  
CCM 8.191.640-0- Início atv :08/10/1973 (R GRAHAM BELL, 00709 - CEP: 04737-030 )  
CCM 8.208.995-7- Início atv :16/07/1975 (AV SANTA CATARINA, 00900 - CEP: 04378-000 )  
CCM 8.209.004-1- Início atv :17/07/1975 (R FRANCA PINTO, 01494 - CEP: 04016-005 )  
CCM 8.191.642-6- Início atv :08/10/1973 (R JOSE RAFAELI, 00284 - CEP: 04763-280 )  
CCM 8.350.034-0- Início atv :02/09/1977 (R PROF PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ, 05700 - CEP: 04405-030 - Cancelado em: 28/12/1978)  
CCM 8.209.002-5- Início atv :17/07/1975 (AL JAU, 01324 - CEP: 01420-001 )  
CCM 8.254.595-2- Início atv :04/12/1975 (R MANUEL DE PAIVA, 00316 - CEP: 04106-020 )  
CCM 8.191.634-5- Início atv :08/10/1973 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000 - Cancelado em: 04/12/1979)  
CCM 8.254.606-1- Início atv :17/07/1975 (R FILIPPINO LIPPI, 00123 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 20/05/1987)  
CCM 8.191.638-8- Início atv :08/10/1973 (R DOUTOR ZUQUIM, 01020 - CEP: 02035-021 )  
CCM 8.191.617-5- Início atv :08/10/1973 (AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 00035 - CEP: 01317-000 - Cancelado em: 04/10/1984)  
CCM 8.191.618-3- Início atv :08/10/1973 (R MANUEL GAYA, 00442 - CEP: 02313-000 - Cancelado em: 13/10/1978)  
CCM 8.254.604-5- Início atv :17/07/1975 (R PASCOAL VITA, 00045 - CEP: 05445-000 )  
CCM 8.191.624-8- Início atv :08/10/1973 (AV PAULISTA, 01938 - CEP: 01310-200 - Cancelado em: 12/10/1978)  
CCM 8.209.010-6- Início atv :17/07/1975 (R MAJOR BOAVENTURA, 00383 - CEP: 03569-030 )  
CCM 8.209.009-2- Início atv :17/07/1975 (R PRAINHA, 00227 - CEP: 02130-050 )  
CCM 8.209.008-4- Início atv :17/07/1975 (R PRESGRAVE DO AMARAL, 00626 - CEP: 05103-010 )  
CCM 8.254.605-3- Início atv :17/07/1975 (R CORONEL RODRIGUES, 99999 - CEP: 03381-160 - Cancelado em: 31/12/1998)  
CCM 8.191.627-2- Início atv :08/10/1973 (AV RUDGE, 00630 - CEP: 01134-000 - Cancelado em: 27/01/1981)  
CCM 8.191.630-2- Início atv :08/10/1973 (AV SANTOS DUMONT, 00555 - CEP: 01101-000 )  
CCM 8.208.994-9- Início atv :16/07/1975 (AV CECI, 02114 - CEP: 04065-004 )  
CCM 8.208.993-0- Início atv :16/07/1975 (R CHICO DE PAULA, 99999 - CEP: 02926-000 - Cancelado em: 31/12/1999)  
CCM 8.208.991-4- Início atv :15/07/1975 (AV ADOLFO PINHEIRO, 99999 - CEP: 04733-300 - Cancelado em: 09/10/1978)  
CCM 8.208.990-6- Início atv :15/07/1975 (AV PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 00935 - CEP: 05019-011 )  
CCM 8.208.989-2- Início atv :15/07/1975 (PC AMADEU AMARAL, 00014 - CEP: 01327-010 - Cancelado em: 12/10/1978)  
CCM 8.254.602-9- Início atv :15/07/1975 (R SAO TEOFILO, 00840 - CEP: 02213-040 )  
CCM 8.208.988-4- Início atv :15/07/1975 (R JOSE SORIANO DE SOUSA, 00277 - CEP: 02555-050 - Cancelado em: 04/06/2003)  
CCM 8.191.601-9- Início atv :08/10/1973 (R DONA ANTONIA DE QUEIROS, 00218 - CEP: 01307-011 )  
CCM 8.208.992-2- Início atv :16/07/1975 (R DA COROA, 99999 - CEP: 02047-020 - Cancelado em: 31/12/1999)  
CCM 8.191.608-6- Início atv :08/10/1973 (AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 10255 - CEP: 05034-000 - Cancelado em: 23/10/1978)  
CCM 8.191.610-8- Início atv :08/10/1973 (AV DO ESTADO, 00681 - CEP: 01107-000 )  
CCM 8.209.005-0- Início atv :16/07/1975 (R HAMILTON PRADO, 00665 - CEP: 03376-000 )  
CCM 8.208.987-6- Início atv :15/07/1975 (R ANTONIO DE SOUZA, 00030 - CEP: 02205-000 - Cancelado em: 04/08/2004)  
CCM 8.254.603-7- Início atv :15/07/1975 (R ARAIOSES, 99999 - CEP: 05442-010 - Cancelado em: 25/10/1978)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 8.208.985-0- Início atv :15/07/1975 (R AUGUSTO TOLLE, 01038 - CEP: 02405-001 - Cancelado em: 11/05/1983)  
CCM 8.208.983-3- Início atv :15/07/1975 (AV DOUTOR ARNALDO, 02392 - CEP: 01255-000 )  
CCM 8.254.585-5- Início atv :03/12/1975 (R MAJOR PALADINO, 00300 - CEP: 05307-000 )  
CCM 8.254.586-3- Início atv :03/12/1975 (R LILIENTAL, 00531 - CEP: 02231-000 )  
CCM 8.254.587-1- Início atv :04/12/1975 (AV GUILHERME GIORGI, 00555 - CEP: 03422-000 - Cancelado em: 20/05/1987)  
CCM 8.254.593-6- Início atv :04/12/1975 (R DR LUIS LUSTOSA DA SILVA, 00012 - CEP: 02406-040 - Cancelado em: 10/08/1981)  
CCM 8.254.588-0- Início atv :04/12/1975 (AV DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 00247 - CEP: 01133-020 )  
CCM 8.254.590-1- Início atv :04/12/1975 (AV SENADOR TEOTONIO VILELA, 00106 - CEP: 04801-000 )  
CCM 8.209.016-5- Início atv :17/07/1975 (R CONSELHEIRO SARAIVA, 00519 - CEP: 02037-021 )  
CCM 8.350.031-6- Início atv :13/09/1977 (TV PORTO BELO, 19700 - CEP: 03386-085 - Cancelado em: 19/05/1983)  
CCM 8.350.025-1- Início atv :13/09/1977 (TV CASA NOBRE, 99999 - CEP: 04408-000 )  
CCM 2.926.950-4- Início atv :08/06/2000 (AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 02893 - CEP: 05083-010 )  
CCM 8.316.272-0- Início atv :14/04/1977 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01219 - CEP: 01410-003 - Cancelado em: 01/09/1980)  
CCM 8.392.727-1- Início atv :04/04/1978 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01085 - CEP: 08140-000 )  
CCM 8.395.053-2- Início atv :04/04/1978 (AV DO ANASTACIO, 02445 - CEP: 05119-000 )  
CCM 8.352.793-1- Início atv :20/09/1977 (R NELSON DE OLIVEIRA, 00050 - CEP: 03976-010 )  
CCM 8.352.794-0- Início atv :20/09/1977 (AV SAPOEMBA, 00030 - CEP: 03345-000 - Cancelado em: 31/12/1998)  
CCM 2.708.370-5- Início atv :27/08/1997 (AV EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 99999 - CEP: 05035-000 )  
CCM 9.093.587-0- Início atv :27/01/1984 (AV CONDESSA E.DE ROBIANO, 10225 - CEP: 03704-000 - Cancelado em: 31/12/1999)  
CCM 9.468.369-7- Início atv :16/10/1987 (R PE DONIZETTI TAVARES DE LIMA, 00198 - CEP: 02404-100 - Cancelado em: 27/02/1991)  
CCM 9.555.776-8- Início atv :22/08/1988 (R NOSSA SENHORA DA LAPA, 00410 - CEP: 05072-000 - Cancelado em: 28/11/2012)  
CCM 9.555.772-5- Início atv :22/08/1988 (R AGOSTINHO GOMES, 02607 - CEP: 04206-001 - Cancelado em: 23/11/2012)  
CCM 9.555.764-4- Início atv :22/08/1988 (R SEGUNDO MURARI, 00028 - CEP: 08011-690 - Cancelado em: 01/08/1990)  
CCM 9.555.758-0- Início atv :22/08/1988 (AV DAS CEREJEIRAS, 01444 - CEP: 02124-001 - Cancelado em: 27/11/2018)  
CCM 8.605.134-2- Início atv :11/11/1980 (R URIMONDUBA, 00143 - CEP: 04530-080 - Cancelado em: 18/11/1999)  
CCM 8.667.946-5- Início atv :01/07/1981 (AV GUAPIRA, 01946 - CEP: 02265-002 - Cancelado em: 01/08/1990)  
CCM 9.231.370-1- Início atv :06/05/1985 (AV ALMIRANTE DELAMARE, 03000 - CEP: 04230-000 )  
CCM 8.795.774-4- Início atv :01/10/1982 (R GAMA LOBO, 01600 - CEP: 04269-001 )  
CCM 9.336.937-9- Início atv :09/06/1986 (R NAJATU, 00072 - CEP: 03613-050 )  
CCM 9.408.397-5- Início atv :26/03/1987 (R JOSE SORIANO DE SOUSA, 00297 - CEP: 02555-050 )  
CCM 2.832.771-3- Início atv :14/04/1999 (ES DO CAMPO LIMPO, 02783 - CEP: 05777-001 )  
CCM 9.508.336-7- Início atv :09/02/1988 (R BARROS CASSAL, 00088 - CEP: 08210-180 - Cancelado em: 27/11/1997)  
CCM 9.503.705-5- Início atv :02/03/1988 (R MAMORE, 00296 - CEP: 01128-020 )  
CCM 9.570.589-9- Início atv :22/08/1988 (AV MIGUEL CONEJO, 01115 - CEP: 02731-060 )  
CCM 9.843.530-2- Início atv :27/02/1991 (R ANTONIO CARLOS TACCONI, 00147 - CEP: 04810-020 )  
CCM 9.808.441-0- Início atv :18/07/1990 (R ANTONIO DE SENA, 00069 - CEP: 05846-080 )  
CCM 9.808.437-2- Início atv :17/09/1990 (AV PIRES DO RIO, 00404 - CEP: 08020-000 - Cancelado em: 27/11/1997)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

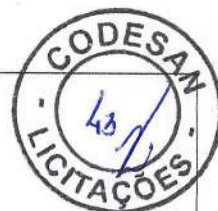
Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

- CCM 2.362.571-6- Início atv :02/09/1994 (AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 99999 - CEP: 02063-000 )
- CCM 2.362.572-4- Início atv :30/12/1994 (R VUPABUSSU, 00271 - CEP: 05429-040 - Cancelado em: 23/03/1996)
- CCM 2.362.578-3- Início atv :01/02/1993 (AV DR FRANCISCO MESQUITA, 99999 - CEP: 03153-000 )
- CCM 2.362.579-1- Início atv :03/06/1993 (R DOUTOR OLAVO EGIDIO, 00943 - CEP: 02037-001 - Cancelado em: 16/09/1996)
- CCM 2.362.580-5- Início atv :02/09/1993 (R DO ALTO, 00146 - CEP: 02342-000 )
- CCM 2.362.581-3- Início atv :02/09/1993 (AV RUBENS FRAGA DE TOLEDO ARRUDA, 00755 - CEP: 03726-000 - Cancelado em: 04/08/2004)
- CCM 2.362.582-1- Início atv :05/01/1994 (R SAO BENEDITO, 00499 - CEP: 04735-000 - Cancelado em: 16/09/1996)
- CCM 2.390.131-4- Início atv :25/07/1991 (R MAJOR RUDGE, 00037 - CEP: 03607-010 )
- CCM 2.365.095-8- Início atv :02/04/1991 (R VIRGINIA FERNI, 01036 - CEP: 08253-000 )
- CCM 2.365.094-0- Início atv :02/09/1993 (AV SAPOPEMBA, 02824 - CEP: 03345-000 - Cancelado em: 28/11/2012)
- CCM 2.362.641-0- Início atv :02/04/1991 (R DOUTOR CESAR, 00315 - CEP: 02013-001 - Cancelado em: 20/11/2001)
- CCM 2.362.608-9- Início atv :01/02/1995 (R FRANCISCA JULIA, 00290 - CEP: 02403-010 - Cancelado em: 20/11/2001)
- CCM 2.362.609-7- Início atv :01/02/1993 (R BALTAZAR RABELO, 00167 - CEP: 05360-170 )
- CCM 2.362.617-8- Início atv :30/12/1994 (R ROIZ PACA, 00050 - CEP: 05048-020 )
- CCM 2.362.619-4- Início atv :11/01/1995 (R ALBERTO HODGE, 00247 - CEP: 04740-020 )
- CCM 2.362.627-5- Início atv :17/02/1995 (R AMERICO BRASILIENSE, 00355 - CEP: 04715-000 )
- CCM 2.362.630-5- Início atv :17/02/1995 (R PE DONIZETTI TAVARES DE LIMA, 00198 - CEP: 02404-100 - Cancelado em: 16/09/1996)
- CCM 2.926.954-7- Início atv :18/11/1999 (AV ADOLFO PINHEIRO, 02233 - CEP: 04733-400 )
- CCM 9.919.843-6- Início atv :17/06/1991 (ES M. BOI MIRIM, 04100 - CEP: 04905-000 )
- CCM 2.363.408-1- Início atv :17/02/1995 (R YLIDIO FIGUEIREDO, 00468 - CEP: 05204-020 )
- CCM 2.363.409-0- Início atv :01/02/1993 (R MANUEL JACINTO, 00049 - CEP: 05624-000 )
- CCM 2.989.939-7- Início atv :25/08/2000 (AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR, 00100 - CEP: 05459-010 - Cancelado em: 30/11/2004)
- CCM 5.175.745-1- Início atv :17/11/2010 (R ALVARENGA, 02147 - CEP: 05509-005 )
- CCM 2.706.494-8- Início atv :14/08/1997 (R ANA CAMPOS MELLAO, 00070 - CEP: 05429-090 - Cancelado em: 27/09/2012)
- CCM 2.849.130-0- Início atv :28/01/1998 (R ANTONIO DE BARROS, 02684 - CEP: 03401-001 - Cancelado em: 28/11/2012)
- CCM 2.811.762-0- Início atv :05/10/1998 (R SUMIDOURO, 00448 - CEP: 05428-010 )
- CCM 2.811.745-0- Início atv :23/07/1998 (R ANA CAMPOS MELLAO, 00074 - CEP: 05429-090 - Cancelado em: 08/11/2011)
- CCM 2.811.733-6- Início atv :12/06/1998 (R BIZARRA, 00006 - CEP: 02307-070 )
- CCM 2.811.737-9- Início atv :23/07/1998 (AV SAPOPEMBA, 16200 - CEP: 03989-000 )
- CCM 2.805.950-6- Início atv :12/06/1998 (R JORGE AUGUSTO, 00258 - CEP: 03645-000 - Cancelado em: 30/11/2004)
- CCM 2.805.948-4- Início atv :12/06/1999 (R GEN AMERICANO FREIRE, 00070 - CEP: 08440-300 - Cancelado em: 23/11/2012)
- CCM 2.805.927-1- Início atv :28/08/1998 (AV DEPUTADO EMILIO CARLOS, 03900 - CEP: 02720-200 )
- CCM 2.805.924-7- Início atv :12/06/1998 (R DOUTOR DURVAL VILALVA, 00068 - CEP: 08110-240 - Cancelado em: 16/03/2004)
- CCM 2.833.936-3- Início atv :28/08/1998 (AV QUARTO CENTENARIO, 99999 - CEP: 04030-000 )
- CCM 2.829.914-0- Início atv :18/11/1998 (AV CUPECE, 02278 - CEP: 04366-000 )
- CCM 2.849.032-0- Início atv :23/07/1998 (R INCONFIDENCIA MINEIRA, 02073 - CEP: 03476-010 )
- CCM 4.079.859-3- Início atv :18/11/1998 (R EDSON DANILLO DOTTO, 00039 - CEP: 08485-280 )

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



CCM 2.883.756-8- Início atv :09/06/1999 (R JUA, 00054 - CEP: 04138-020 - Cancelado em: 15/12/2003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÔBICE À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (PGM.FISC, 6017.2023/0067279-7).**\*\*\*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:06:26 horas do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22C7AA29

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de junho de 2024.

Ofício nº. 085/2024 – Administração  
Objeto: Determinar  
Ref.: Serviço de água e esgoto

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste **DETERMINAR** a Vossa Senhoria a realização de contratação da **CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP – 43.776.517/0001/80**, concessionária, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, para prestação serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Certos de podermos contar com Vossa Compreensão, aguardamos retorno com a brevidade que o caso requer.

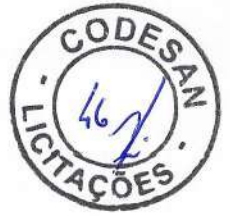
Respeitosamente,



---

**RENATO ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**AO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS**



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 747 - PROCESSO: 750 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

### I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 74, I, Lei 14.133/2021.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



## Codesan Serviços e Obras

Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290, Chacara Peixe - Santa Cruz do Rio Pardo - SP Cep 18.900-488



Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

### IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$6.000,00.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

### VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO foram:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP(CNPJ: 43.776.517/0001-80), com o valor Total de R\$ 6.000,0000 (seis mil reais )

Item: 1, Quant: 1, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com valor de R\$ 6.000,0000 (seis mil reais).

### VII - DA HABILITACÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



## Codesan Serviços e Obras

Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290, Chacara Peixe - Santa Cruz do Rio Pardo - SP Cep 18.900-488  
CNPJ 60.344.157/0001-66



### VISTO.

**REF. INEXIGIBILIDADE nº 747/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

AUTORIZO, o Setor de Licitações a proceder a homologação dos itens adjudicados à empresa declarada vencedora, contando-se, a partir de então, o prazo para apresentação da documentação relativa à regularização de sua habilitação com restrição.

CODESAN SERVIÇOS E OBRAS, 11 de Junho de 2024

LUIZ GUSTAVO FAUSTINO SANSON  
DIRETOR RESPONSÁVEL



Autos de Licitação Pública – Inexigibilidade n.º 747/2024

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO as despesas originárias da Inexigibilidade sob o nº 747/2024 conforme artigo 74, Inc. I da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Santa Cruz do Rio Pardo 11 de Junho de 2024.



**LUIZ GUSTAVO FAUSTINO SANSON**  
Presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ano VI | Edição 475 | 15 de junho de 2024 | De acordo com a Lei nº 3164/2018 | [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)  
De acordo com o Decreto nº 315 de 13 de dezembro de 2023, o valor do UFM para o ano de 2024 é de R\$137,90

## SEÇÃO I

### ARTIGOS

10 JUN 2024  
08:32:43

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
::: Artigo 162 da Constituição Federal (Tributos Arrecadados e Recursos Recebidos) :::  
Período: 01/01/2024 à 31/05/2024 - Órgão de Governo: 02 PODER EXECUTIVO

Gemmap®  
GA121719  
Pag: 1/4

Ficha	Código Geral	Descrição da Receita	O.G.	Arrecadado Anterior	Arrecadado no Mês	Arrecadação Total
001	1.1.1.2.50.01.001	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	00	570.340,60	3.360.481,11	3.930.821,71
297	1.1.1.2.50.02.001	MULTAS E JUROS DO IPTU	00	13.733,82	5.975,20	19.709,02
295	1.1.1.2.50.03.001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA JUDICIAL DO IPTU	00	154.644,28	31.701,03	186.345,31
296	1.1.1.2.50.03.003	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA DO IPTU	00	650.068,96	238.733,32	888.802,28
897	1.1.1.2.50.03.004	MULTAS E JUROS ADMINISTRATIVA DO IPTU	02	235.909,01	80.278,38	316.187,39
	1.1.2.50.04.001	MJM DA DIVIDA ATIVA JUDICIAL DO IPTU	00	180.816,23	48.896,90	229.713,13
003	1.1.1.2.53.01.001	ITBI	00	1.211.444,86	489.899,18	1.701.344,04
113	1.1.1.2.53.01.002	ITBI - RURAL	00	460.383,78	279.476,96	739.860,74
074	1.1.1.2.53.02.001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI URBANO E RURAL	00	2.347,04	452,00	2.799,04
565	1.1.1.3.03.11.001	IRRF PF	00	2.904.154,24	778.750,47	3.682.904,71
564	1.1.1.3.03.41.001	IRRF PJ	00	348.980,52	100.062,31	449.042,83
004	1.1.1.4.51.11.001	ISSQN - FIXO	00	3.263,48	17.646,82	20.910,30
237	1.1.1.4.51.11.002	ISSQN - PEDAGIO RODOVIA CASTELO BRANCO	00	618.892,04	142.771,21	761.663,25
238	1.1.1.4.51.11.003	ISSQN - PEDAGIO RODOVIA ORLANDO QUAGLIATO	00	1.093.612,78	257.140,10	1.350.752,88
360	1.1.1.4.51.11.004	ISSQN - NAO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	00	929.259,33	273.467,50	1.202.726,83
361	1.1.1.4.51.11.005	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	1.468.290,90	417.838,26	1.886.129,16
362	1.1.1.4.51.11.006	ISSQN - TERCEIROS E RETIDO NA FONTE	00	3.354.720,83	842.214,07	4.196.934,90
075	1.1.1.4.51.12.001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	00	8.666,49	6.286,41	14.952,90
550	1.1.1.4.51.13.001	DIVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA DO ISSQN	00	120.080,35	133.437,97	253.518,32
551	1.1.1.4.51.13.002	DIVIDA ATIVA JUDICIAL DO ISSQN	00	9.732,36	1.489,62	11.221,98
816	1.1.1.4.51.14.001	MJM DA DIVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA DO ISSQN	00	67.608,50	98.681,63	166.290,13
870	1.1.1.9.99.03.001	DIVIDA ATIVA JUDICIAL - OUTRAS RECEITAS	00	810,21	19,05	829,26
385	1.1.2.1.01.01.001	TAXA DE FISCALIZACAO E LICENCA PARA FUNCIONAMENTO	00	12.028,55	68.978,79	81.007,34
386	1.1.2.1.01.01.002	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	00	3.599,64	4.548,80	8.148,44
535	1.1.2.1.01.01.003	TAXA DE PUBLICIDADE E UTILIZACAO DE FAIXAS, LETREIROS E CONGENER	00	55,16		55,16
539	1.1.2.1.01.01.004	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	00	50.314,82	17.320,98	67.635,50
544	1.1.2.1.01.01.005	TAXA DE COMERCIO/SERVICO AMBULANTE, EVENTUAL E TEMPORARIO	00	29.062,22	3.590,81	32.653,03
534	1.1.2.1.50.01.001	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	00	103.451,78	25.066,24	128.518,02
	1.1.2.1.50.02.001	MJM TAXAS FISCALIZACAO, VIG SANITARIA E PODER DE POLICIA	00	55.248,14	8.547,02	63.795,16
465	1.1.2.1.50.03.001	DIVIDA ATIVA - TAXAS FISCALIZACAO, LICENCA E PODER POLICIA	00	91.057,11	11.275,79	102.332,90
387	1.1.2.2.01.01.001	TAXA DE CEMITERIOS	00	52.928,83	11.815,20	64.744,03
388	1.1.2.2.01.01.003	TAXA DE CERTIDAO, REQUERIMENTOS, LAUDOS E CONGENERES	00	13.801,36	3.891,94	17.693,30
389	1.1.2.2.01.01.004	TAXA DE TARIFA DE EMBARQUE	00	10.317,92	2.006,88	12.324,80
390	1.1.2.2.01.01.005	TAXAS DE DESMEMBRAMENTO, FUSAO E SERVICOS CADASTRAS	00	16,55		16,55
391	1.1.2.2.01.01.006	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, COPIAS E BUSCA DE ARQVS	00	143,65		143,65
392	1.1.2.2.01.01.007	TAXA DE ABERTURA, BAIXA E ALTERACAO	00	4.070,42	893,62	4.964,04
566	1.1.2.2.01.01.008	TAXA SERVICOS AGRICOLAS E AGROPECUARIOS (HORA MAQUINA)	00	10.445,01	3.245,66	13.690,67
552	1.1.2.2.01.02.002	MULTAS E JUROS DE MORA TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	00	116,61	32,25	148,86
553	1.1.2.2.01.03.001	DIVIDA ATIVA - TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	00	1.073,02	10,64	1.083,66

## Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeito Municipal: Diego Henrique Singolani Costa

Secretária Municipal de Gestão e Comunicação Social - Ivana Bueno Salaro Buassali

Endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340  
Centro | CEP 18900-019 | Santa Cruz do Rio Pardo - SP  
Fone: (14) 3332-2300 | [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

MUNICIPIO DE SANTA  
CRUZ DO RIO  
PARDO:4623189000014  
3

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO  
RIO PARDO:46231890000143  
Dados: 2024.06.14 16:15:55  
-03'00'



Autos de Licitação Pública – Inexigibilidade n.º 747/2024

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO as despesas originárias da Inexigibilidade sob o nº 747/2024 conforme artigo 74, Inc. I da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Santa Cruz do Rio Pardo 11 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO FAUSTINO SANSON**  
Presidente



### Codesan Serviços e Obras

AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONÇALVES, 1290,  
CHACARA PEIXE - Santa Cruz do Rio Pardo - SP Cep 18.900-488  
CNPJ 60.344.157/0001-66

TELEFONE: (14) 3332-1299

#### AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Nº 001085/000

DATA 17/06/2024

EMPENHO: GLOBAL

#### ATENÇÃO

Não nos responsabilizamos pela demora nos pagamentos das faturas que nos foram apresentadas sem a observação rigorosa das seguintes condições.

- 1º. - Verificar as Condições e o Prazo de Entrega!
- 2º. - Em suas Notas Fiscais obrigatoriamente deverá constar o número das Autorizações de Compras.
- 3º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras.
- 4º. - Não serão aceitas Notas Fiscais com valores divergentes das Autorizações de Compras.

FORNECEDOR: 009887

VENDEDOR:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE**

ENDEREÇO: R: COSTA CARVALHO,.

CNPJ: 43.776.517/0001-80

INSCRIÇÃO: 109.091.792.118

CIDADE: SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO: SP

FONE: 14 33720000

Modal.: INEXIGIBILIDADE - N° Processo: 750/2024 - N° Licitação: 747

SOLICITAMOS DE Vv. Ss. O FORNECIMENTO DO SEGUINTE:

Nº	QTDE	UND	MATERIAL / SERVIÇO	IPI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	SÇ	034565 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	6.000,0000	6.000,00

DEPTO.: 1000 ADMINISTRACAO

SEÇÃO: 1053 ADMINISTRACAO

APLICAÇÃO: DIRETA

LOCAL ENTR.:

OBSERVAÇÃO:

SOLICITAÇÃO Nº 000842

DATA 11/06/2024

SUBTOTAL 6.000,00

DESCONTO 0,00

ACRÉSCIMO 0,00

TOTAL GERAL 6.000,00

CONDIÇÕES:

Prazo de Entrega:

UNIDADE: 006 40.451,22 CODESAN

CLASS. ECONÔMICA: 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

39 44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CPD: 5.030101.006

FONTE DE RECURSO: 04 Recursos Adm. Indireta - Próprios

CÓD. APLICAÇÃO: 110 00 GERAL

Codesan Serviços e Obras

Documentação conferida e formalmente em Ordem